

JUSTIFICATIVA QUANTO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE TERMOS DE FOMENTOS ENTRE A COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE PRESTEM SERVIÇOS NA ÁREA DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, CUJAS ATIVIDADES CONTEMPLAM PREVENÇÃO AS DROGAS, TRATAMENTO, RECUPERAÇÃO, REINSERÇÃO OCUPACIONAL, SOCIAL E FAMILIAR DE USUÁRIOS E/OU DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, CONFORME EDITAL Nº 01/2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014.

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31;

Considerando orientação da Controladoria Geral do Estado- CGE/PI;

Considerando que as organizações da sociedade civil que estão credenciadas junto a CENDROGAS, já prestam serviços na área de política sobre drogas, cujas atividades contemplam prevenção às drogas, redução de danos, tratamento, recuperação, reinserção ocupacional, social e familiar de usuários e/ou dependentes de substâncias psicoativas;

Considerando que os Termos de fomentos a serem eventualmente firmados possibilitam ao estado de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam as ações de enfrentamento as drogas, bem como, em disponibilizar vagas para tratamento de dependência química e a reinserção social e familiar, atendendo assim os anseios sociais pela Administração; assim, adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

As entidades a serem contempladas nos termos de fomentos, prestam serviços de assistência social sem fins lucrativos e o objetivo do termo de parceria é a transferência de recurso para que a entidade possa manter em funcionamento regular programa terapêutico destinado as pessoas que sofrem da dependência de substâncias psicoativas, diga-se de passagem, pessoal em situação de vulnerabilidade pessoal e social, trabalhando a recuperação e a reintegração a sociedade e família, em regime de acolhimento provisório por até 12 meses, dentre outras atividades propostas nos respectivos planos de trabalho apresentados junto ao órgão da administração pública.

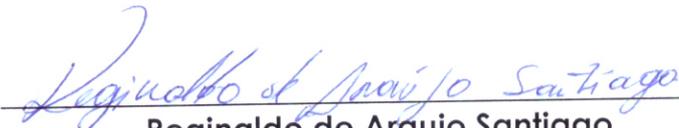
Sabe-se que a Constituição é a Lei fundamental e suprema de uma Nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Constituição Federal disciplina que a assistência social será prestada a quem dela necessitar; destacando que a assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade condição digna de vida e buscando sua promoção e integração à vida comunitária.

Desta forma, o Governo do Estado, através da CENDROGAS, busca através das parcerias com as entidades não governamentais credenciadas e habilitadas,

garantir a todos, que dela necessite, os serviços de prevenção as drogas, tratamento, redução de danos, reinserção social, profissional e famílias inerentes a pessoa que tenha problemas com uso e abuso de drogas licitas e ilícitas ou que possa ter, assegurando a todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí denota-se a importância da realização dos Termos de Fomentos, pois os mesmos garantiram inclusive a ampliação dos serviços no campo da assistência social através do desenvolvimento de atividades que promovem a prevenção e o acolhimento de indivíduos que necessitam do amparo social em diversos municípios piauienses.

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da necessidade de se manter os serviços de Assistência Social para área de enfrentamento as drogas, especialmente garantindo o atendimento às necessidades básicas de prevenção as drogas, bem como o tratamento da dependência química, visto que infelizmente é notório que nas últimas décadas, os Estados brasileiros vem sofrendo com a problemática das drogas e para consolidação de políticas de enfrentamento é de suma importância a interação democrática e colaborativa entre Estado e as organizações da sociedade civil, destacando que a parceria também visa propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às questões da drogadição.

Cumprido destacar ainda que a Lei n.º 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração, no entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória; no caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Contratação de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos para apoiar instituição que acolhe pessoas de todas as idades com problemas ligados as drogas. Diante do exposto, justificativa-se a dispensa de chamamento público por parte do órgão da administração pública, determinando sua publicação no site da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, www.cendrogas.pi.gov.br, no Diário Oficial do Estado, pelo período de 05 (cinco) dias, para que se produza a eficácia do ato. Teresina/PI, 10 de março de 2018.


Reginaldo de Araujo Santiago
Coordenador Geral